



São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.
Circular nº 09/2021.

Ref.: TRANSAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2020

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) instituiu, por meio da Portaria nº 1.696, publicada em 11/02/2021, **a possibilidade de transação de débitos federais, inclusive do Simples Nacional, inscritos em dívida ativa, vencidos entre março e dezembro de 2020 e não pagos em decorrência da pandemia de Covid-19.**

Somente podem ser negociados os débitos inscritos em dívida ativa da União até 31/05/2021.

A transação seguirá as modalidades e regras de verificação dos impactos econômicos da pandemia, dentre outros, estabelecidos nas Portarias PGFN nºs 14.402/2020, 18.731/2020, além da possibilidade de celebração de negócio jurídico processual, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

O prazo para a transação será de 01/03/2021 até 19h00 do dia 30/06/2021.

A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou em ações judiciais, sem prejuízo da celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM